



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Define os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam definidas as poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com os memoriais descritivos e mapas anexos.

Art. 2º Para fins de criação, extinção ou alteração dos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal devem ser observados os seguintes critérios:

- I** - Proximidade do núcleo urbano principal;
- II** - Preservação da dinâmica urbana, viabilizando áreas para equipamentos públicos e áreas de expansão urbana e rural;
- III** - Morfologia urbana existente;
- IV** - Manutenção de núcleos urbanos isolados, setores habitacionais e áreas de regularização (ARINEs, ARISs), ARIEs, ADEs, Unidade de Conservação, Parques e Lotes Urbanos e Rurais em uma única Região Administrativa a que está vinculada;
- V** – Endereçamento;
- VI** – Limites de setores censitários existentes, visando à manutenção de séries históricas de dados estatísticos;
- VII** – Limites físicos naturais, tais como hidrografia e acidentes geográficos e obras de caráter permanente, tais como rodovias e ferrovias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades

VIII – Rodovias, ferrovias e obras de caráter permanente.

Parágrafo único. A iniciativa das leis para os fins de que trata o *caput* é do Poder Executivo, observado o disposto no art. 219, X, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.